



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0036 Morandi

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0036/2021**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MORANDI COMERCIO E ASSISTENCIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Pedro Alvares Cabral, 717-D, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob n° 26.329.228/0001-13, neste ato representada pelos Sócios Sr. **DENNER BATISTELLO**, CPF n° 076.158.999-66 e **GUSTAVO CEZAR MORANDI**, CPF n° 833.875.289-49, denominados para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a **Prestação de Serviços Técnicos de Aprofundamento de um Poço Artesiano existente, localizado na Linha Perau das Flores, Zona Rural, no Município de Xanxerê**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0048/2021 - Dispensa de Licitação n° 0013/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

- a) O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;
- b) O proponente obriga-se a executar os serviços, objeto do edital, **no prazo máximo até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- c) Os serviços de aprofundamento deverão ser prestados no poço instalado na localidade de Perau das Flores, Zona Rural, Xanxerê-SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 64.385,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	Descrição dos serviços	UN	QT	Valor proposto R\$	Valor total R\$
1	<b>Mobilização e desmobilização de equipamentos.</b>	Serviço	<b>01</b>	6.500,00	6.500,00
02	<b>Perfuração em 6" de 300 a 350 metros</b>	Metros	<b>50</b>	127,50	6.375,00
03	<b>Perfuração em 6" de 350 a 400 metros</b>	Metros	<b>50</b>	147,50	7.375,00
04	<b>Perfuração em 6" de 400 a 450 metros</b>	Metros	<b>50</b>	192,50	9.625,00
05	<b>Segundo compressor acima de 400 metros (se necessário).</b>	Und.	<b>01</b>	24.000,00	24.000,00
06	<b>Teste de Vazão com bomba nos 400 metros (vazão de até 20m³)</b>	Und.	<b>01</b>	7.892,50	7.892,50
07	<b>Limpeza e desenvolvimento do poço</b>	Und.	<b>01</b>	1.400,00	1.400,00
08	<b>Análise de água - bacteriológica e físico-químico</b>	Und.	<b>01</b>	1.127,50	1.127,50



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Nota 1:** O escopo da contratação é o aprofundamento de um poço artesiano existente, que já conta com 300 metros perfurados em 6". Caso o aprofundamento atinja a vazão esperada (20m<sup>3</sup>/h) antes dos 450m, o aprofundamento superiores ficam suspensos do contrato.

- b) O pagamento será efetuado conforme decreto 072/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, da seguinte maneira;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do contrato, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Apresentação de ART de execução, que deverão ser entregues a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (Secretaria de Agricultura), antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- c) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- d) Execução dos serviços conforme descrição, caso aprofundamento atinja a vazão esperada antes dos 450 m, o aprofundamento superiores ficam suspensos desse processo licitatório;
- e) A proponente vencedora deverá realizar a entrega do poço contendo selo sanitário, incluindo a colocação de tubo sanitário de 6" cimentado, devendo o mesmo possuir tampa de proteção de encaixe para o poço, com dispositivo de cadeado ou similar;
- f) Efetuar os serviços conforme disposto no Anexo I - Quadro de quantitativos/especificação;
- g) Ao término da perfuração, a proponente vencedora deverá realizar ensaio de bombeamento e teste final de vazão, devendo o mesmo ser realizado com bomba e tubulações fornecidas pela empresa vencedora, seguindo as especificações técnicas da ABNT em pelo menos três profundidades;
- h) Fornecer sem custo adicional: Relatório Técnico (perfil construtivo, ensaio de bombeamento);**
- i) Fica a cargo da proponente vencedora a realização de amostragem e análises físico-químicas e bacteriológicas referentes à qualidade da água, conforme Resolução nº 03/14 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, devendo as mesmas serem realizadas em laboratório que apresente certificação na norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005 e que possua reconhecimento junto à FATMA para análises laboratoriais. Apesar de a coleta ser de responsabilidade da contratada, deverá a mesma ser realizada sob a supervisão de representante da Prefeitura.
- j) Após a perfuração, deverá ser executada a limpeza e desinfecção do poço e estruturas adjacentes.
- k) É de responsabilidade da proponente vencedora a realização dos trâmites legais e obtenção das autorizações que se fizerem necessárias à perfuração do poço e ARTs necessárias, ficando a cargo da EMPRESA VENCEDORA o pagamento das taxas referentes a autorização prévia de perfuração.
- l) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- m) Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- n) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### DA CONTRATADA:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar os serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	Atividades de apoio ao homem do campo	15.001.20.608.2001.2055.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Sérgio Moreschi**, da Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 12 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**MORANDI COMERCIO E ASSISTENCIA DE  
MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: